



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

quarta-feira, 29 de setembro de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (188) – 59-60

Portaria GD-042-FOB, de 28-09-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico e administrativos, e respectivos suplentes, junto à **CONGREGAÇÃO** da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, do Estatuto da USP, e com base no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

Portaria

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da FOB-USP será realizada no dia **04 de NOVEMBRO de 2021 (quinta-feira), das 8h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I – **CONGREGAÇÃO**: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.21 a 07.11.22);

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da FOB-USP na ativa.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores no respectivo colegiado.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro individual das candidaturas deverá ser feito até o dia **25 de OUTUBRO de 2021 (segunda-feira), às 17 horas**, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da FOB, e entregue na Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - Cabe ao Diretor da FOB decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - No dia 27 de outubro de 2021, será divulgada a relação dos candidatos com inscrições deferidas, via e-mail institucional e site da FOB-USP.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **03 de NOVEMBRO de 2021**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto a partir das 8h do dia 04 de NOVEMBRO de 2021.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 6º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 04 de NOVEMBRO de 2021, das 8h às 17h, na sala da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 7º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 8º - Será instalada a mesa eleitoral, presidida por um Presidente e dois mesários, conforme segue:

I - Profa. Dra. Kelly Cristina Alves Silverio - Presidente

II - Sra. Ana Lucia de Assis Dantas - Mesária

III - Sr. João Crês Neto - Mesário

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos de Bauru;

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 11 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 13 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pelo Diretor da FOB-USP no dia útil subsequente ao pleito.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 15 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 16 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de impressos de circulação interna e e-mail institucional.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto da Faculdade.

Artigo 17 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretoria da FOB-USP.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pelo seu Diretor no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FOB.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB, revogadas as disposições em contrário.